REGULAMENTO DO PLATINA 137

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ n° 44.574.109/0001-08

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1. **PLATINA 137 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**FUNDO**"), regido pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**").

1.2. O **FUNDO** é constituído na categoria "FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios", sob a forma de condomínio de natureza fechada. O **FUNDO** possui classe única de cotas, no quais as características da classe estão dispostas no Anexo I do Regulamento ("Anexo Da Classe Única").

1.3. O Anexo da Classe Única, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais; (ii) responsabilidade dos cotistas; (iii) encargos da classe; (iv) política de investimento e critérios de elegibilidade; (v) cotas do FUNDO;
(vi) amortização e resgate das cotas; (vii) assembleia especial de cotistas; (viii) eventos de liquidação e procedimentos de liquidação antecipada; (ix) remuneração; (x) unicidade da classe; e (xi) fatores de risco.

1.4. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo no último dia útil de novembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1 DA ADMINISTRADORA

2.1.1. O FUNDO é administrado pela MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("MÉRITO DTVM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.592.532/0001-42, sediada à Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia , São Paulo – SP, CEP: 04551-060, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 19.203, de 26 de outubro 2021, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

2.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e

b) auditoria independente;

2.1.4. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.1.5. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

I. o registro de cotistas;

II. o livro de atas das assembleias gerais;

III. o livro ou lista de presença de cotistas;

IV. os pareceres do auditor independente; e

V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

i) observar as disposições constantes do regulamento; e

j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.1.6. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

2.2 **DA GESTORA**

2.2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA**., com sede na Rua Álvaro Anes, nº 56, conj. 121, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 10.582, expedido em 10 de setembro de 2009 ("GESTORA").

2.2.2. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.3. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada; e

f) cogestão da carteira de ativos.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

2.2.4. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.2.4.1. A verificação será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

2.2.4.2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I. A GESTORA ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II. Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os Endossantes dos Direitos Creditórios.

III. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito.

2.2.4.3. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 2.2.4.1. acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

2.2.4.4. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

2.2.4.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.2.4.6. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

2.2.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b" do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.6. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

2.2.7. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

2.2.8. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

e) observar as disposições constantes do regulamento; e

f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.2.9. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

2.3. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

a) receber depósito em conta;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;

c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

f) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3 **DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA**

2.3.1. A atividade de consultoria especializada, nela compreendidas a análise e a seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, será exercida pela Consultoria Especializada, devidamente contratada pela Gestora, em nome e às expensas da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e do respectivo Contrato de Consultoria Especializada.

2.3.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

a) selecionar e analisar os Direitos Creditórios apresentados pela Originadora, recomendando-os à Gestora para aquisição pelo Fundo;

b) recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou substituição dos Direitos

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

c) enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição e Pagamento.

2.3.3. A substituição ou destituição da Consultoria Especializada será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Geral. Sem prejuízo do aqui disposto, a Consultoria Especializada poderá renunciar às suas funções, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada.

2.4 **DA ORIGINADORA**

2.4.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição os pelo Fundo serão originados pela Originadora, observados a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as demais disposições deste Resgulamento e dos respectivo Contrato de Originação.

2.4.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Originação, a Originadora será responsável pelas seguintes atividades:

a) Realizar a prospecção de Direitos Creditórios, bem como a originação e intermediação de oportunidades de investimento pelo Fundo em Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento e demais dispositivos do Regulamento do Fundo;

b) Cadastramento dos potenciais Cedentes interessados em ceder Direitos Creditórios ao Fundo; e

c) Apresentar os Direitos Creditórios à Consultoria Especializada para análise e seleção, juntamente com os Documentos Comprobatórios pertinentes, nos termos do Contrato de Originação.

2.5 **DO AGENTE DE COBRANÇA**

2.5.1. O Agente de Cobrança, devidamente devidamente contratado nos termos da regulamentação aplicável, será responsável pela cobrança extrajudicial e, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços, pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

2.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O **FUNDO** terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 Ressalvados os quóruns mais elevados previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, as matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas serão aprovadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, ficando sua aprovação, em qualquer hipótese, adicionalmente condicionada ao voto afirmativo dos titulares representativos da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação. As matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas observarão os quóruns previstos no Anexo I, inclusive a condição adicional de aprovação pela totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

4.2 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. Aplicam-se à consulta formal os mesmos quóruns previstos para a deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, inclusive a condição adicional de aprovação pelo voto afirmativo dos titulares representativos da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao **FUNDO**, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

5.3. A **GESTORA** buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos **FUNDOs** Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF: Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

Os rendimentos auferidos pelo cotista do **FUNDO** estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização de Cotas, considerando que o **FUNDO** seja classificado como "entidade de investimento" e cumpra os critérios de composição da carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na Amortização ou no Resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de Amortização ou Resgate e o custo de aquisição das Cotas. Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na Amortização ou no Resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "Resolução CMN 4.373") estarão sujeitos à incidência do tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor, na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização ou Resgate e o custo de aquisição das Cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23. A **GESTORA** do **FUNDO** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de **FUNDOs**, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da Amortização ou liquidação das Cotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do Resgate das cotas do **FUNDO**, caso ocorra antes.
II. IOF:	

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de Resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para Resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

5.4. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.5. Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a **ADMINISTRADORA** se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do FUNDO e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.3. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	https://merito.inc/
Telefone:	+55 11 3386-2555
Ouvidoria:	0800-672 1100

7.3. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento e através de correio eletrônico.

7.4. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

* * *

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PLATINA 137 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

REGIME DE CLASSES	As cotas do FUNDO são de classe única.
TIPO DE CONDOMÍNIO	Fechado.
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
CATEGORIA	FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios.
OBJETIVO	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (a) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (b) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (c) direitos creditórios não-padronizados. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
PÚBLICO-ALVO	Investidores Profissionais.
CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO	**MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob o no 41.592.532/0001-42, com sede na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para prestação de serviços de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório no 19.203 de 26 de outubro de 2021.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

	Autorizada a realizar a custódia e escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários por meio dos Atos Declaratórios, nº 20.376, de 24 de novembro de 2022 e 20.379 de 24 de novembro de 2022 ("**CUSTODIANTE**" e **"ESCRITURADOR"**).
EMISSÃO E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	Os serviços de distribuição de Cotas serão prestados pelo Administrador. O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do **FUNDO** aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
UTILIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DIREITOS CREDITÓRIOS NA INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO	A integralização será realizada em moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos Financeiros de Liquidez. O Resgate e a Amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional pelo valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade individual e não solidária da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

2.2 Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Emissão Inicial estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada".

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Além dos encargos previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

(ii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(iii) Despesas com a contratação de agente de cobrança e consultoria especializada, conforme o caso;

(iv) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(v) taxa Máxima de Custódia;

(vi) despesas relacionadas à verificação de lastro;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas incorridas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencida.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (a) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (b) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (c) direitos creditórios não-padronizados, ou seja, direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

a) Estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;

b) Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

c) Resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

d) A constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;

e) O devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

g) Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

h) Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou

i) Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios acima.

4.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

4.3. A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

4.4. A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão.

4.5. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

4.6. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

4.7. Será permitida a aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe, a critério da **GESTORA**.

4.8. A Classe poderá efetuar cessão de Direitos de Crédito em favor de terceiros, incluindo os Cedentes ou suas partes relacionadas, no âmbito de renegociações de Direitos de Crédito, visando ao melhor interesse da Classe, observados os termos do Contrato de Cessão por meio do qual tais Direitos de Crédito foram adquiridos pela Classe.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

4.9. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

4.10. A Classe não realizará investimentos no exterior.

4.11. É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

4.12. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

4.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

a) moeda corrente nacional;

b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

c) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;

d) certificados de depósito bancário de Instituição Autorizadas; e

e) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério da **GESTORA**, inclusive aqueles geridos ou administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, e desde que

f) os subitens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima.

4.14. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

4.15. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação da **GESTORA**.

4.16. A **GESTORA** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

a atuação da **GESTORA** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

4.17. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) da **GESTORA**; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Critérios de Elegibilidade

4.18. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

(iii) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; e

(iv) tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao vencimento das Cotas.

4.19. A **GESTORA** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.20. A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

4.21. A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão que venham a ser estabelecidas no respectivo Contrato de Cessão.

4.22. As Condições de Aquisição previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.4. acima poderão ser consideradas plenamente verificadas a partir de declaração expressa da Cedente e/ou da Devedora contida no respectivo Contrato de Cessão.

4.23. A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito à Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a **GESTORA** responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

CAPÍTULO 5 – COTAS DO FUNDO

5.1. As Cotas da Classe única do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do **FUNDO**.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

5.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome do respectivo Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Subclasses de Cotas

5.3. As Cotas serão divididas em subclasses Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior Subclasses .

5.4. As Cotas Seniores poderão ser divididas em série e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

5.5. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

Cotas Seniores

5.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

5.7. Fica à critério da Administradora, mediante a expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas Subordinadas Mezanino

5.8. Cotas Subordinadas Mezanino subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

5.9. Fica à critério da Administradora, mediante a expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e

(b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas Subordinadas Júnior

5.10. Cotas Subordinadas Juniores subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

5.11. Fica à critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Emissão e Distribuição das Cotas

5.12. Os valores nominais unitários das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse serão determinados nos respectivos suplementos.

5.12.1. As Cotas que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.13. O funcionamento do **FUNDO** não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.14. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

5.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

5.16. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

5.17. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Valorização Das Cotas

5.18. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo dia útil.

5.19. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos item 5.34.

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série de Cotas Seniores; ou

b) (i) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela; aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; multiplicação da proporção definida para cada uma das séris de Cotas Seniores, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

5.20. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 5.30 "a" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

5.21. Na data em que, nos termos do item 5.35 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 5.30 "a" acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

5.22. Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinadas Mezanino de cada subclasse terá seu valor unitário calculado todo dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores,

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

observado o disposto nos itens 5.36 e 5.37 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva subclasse; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas subclasses deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

5.23. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 5.33 "b" acima para determinada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 5.33 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

5.24. Na data em que, nos termos do item 5.34 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 5.33 "a" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

5.25. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

5.26. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do **FUNDO**, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

CAÍTULO 6 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. A Classe de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

6.2. As Cotas serão amortizadas por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.3. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da **ADMINISTRADORA** e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à Amortização e/ou ao Resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO 7 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

7.2. Compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no Art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo;

(iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

7.3. Anualmente, após decorridos ao menos 15 (quinze) dias da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe, acompanhadas do respectivo parecer do Auditor Independente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre tais documentos, no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

7.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares,

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.5. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.6. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

7.7. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

7.8. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

7.9. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

7.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

7.11. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.12. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

7.13. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

7.14. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que a aprovação das matérias submetidas à deliberação ficará sujeita aos quóruns previstos nos itens 7.15 e 7.16 abaixo.

7.15. Ressalvados os quóruns mais elevados previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, as matérias submetidas à Assembleia Especial de Cotistas serão aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas presentes. As deliberações relativas: (i) à substituição da Administradora ou da Gestora; (ii) à substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe; (iii) à contratação, definição ou alteração da remuneração, substituição ou destituição da Consultoria Especializada; (iv) à elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa anteriormente reduzida; ou (v) à incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe deverão ser aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas em circulação. Em qualquer hipótese, a aprovação dependerá, adicionalmente, do voto afirmativo dos titulares representativos da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

7.16. Para fins de instalação da Assembleia Especial de Cotistas, apuração dos quóruns e cômputo das manifestações de voto, a cada Cota caberá 1 (um) voto. Sem prejuízo do quórum-base aplicável à respectiva matéria, nenhuma deliberação será considerada aprovada sem o voto afirmativo dos titulares representativos da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

7.17. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

7.18. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via e-mail, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção. Aplicam-se às deliberações adotadas mediante consulta formal os mesmos quóruns previstos nos itens 7.15 e 7.16 acima.

7.19. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

7.20. Será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.21. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** e/ou com a Classe declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 8 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

8.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) por determinação da CVM;

(ii) por deliberação de Assembleia de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação; e

(iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 7.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Cotas e/ou ativos, caso ainda não tenham sido interrompidas anteriormente, e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.4. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Ativos Financeiros, nos termos e

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

condições constantes da legislação em vigor.

8.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) nesse caso, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem, em regime de caixa: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) Amortização das Cotas até o seu Resgate integral.

8.6. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

Liquidação Por Deliberação Da Assembleia De Cotistas

8.7. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas, se for o caso.

Encerramento

8.8. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo previsto na legislação aplicável, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do Resgate ou Amortização total de Cotas.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO

9.1. As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,04% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com Remuneração mínima mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IGPM.
Taxa de Gestão	0,35% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com Remuneração mínima mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IGPM.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com Remuneração mínima mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IGPM.
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável.
Taxa de Consultoria	Não aplicável.
Taxa de Originação	Não aplicável.
Taxa de Agente de Cobrança	Não aplicável.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 10 – DA UNICIDADE DA CLASSE

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação do **FUNDO** e/ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

10.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta em seu nome.

10.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino,

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.As Cotas poderão ser emitidas em subclasses e série única, diferenciando-se, exclusivamente, pelas condições previstas nos respectivos Suplementos.

10.4. As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou Cotas Subordinadas Junior.

10.5. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Sênior e Subordinadas Mezanino .

10.6. Cotas Seniores: As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

10.7. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas subclasses de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

10.8. Cotas Subordinadas Mezanino: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

10.9. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

10.10. Cotas Subordinadas Júnior: são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.

10.11. As Cotas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e neste Anexo.

10.12. O valor unitário das Cotas corresponderá ao Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

númerode Cotas em circulação.

CAPÍTULO 11- FATORES DE RISCO

11.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

RISCOS DE MERCADO

11.2. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

11.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

RISCOS DE CRÉDITO

11.4. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

RISCO DE LIQUIDEZ

11.5. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

11.6. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são:

11.7. (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de FUNDOs de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

11.8. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

11.9. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá- los com os Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

11.10. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classepara efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) cotas de FIDC; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

Cotas à liquidação dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

RISCO OPERACIONAL

11.11. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos FUNDOs de investimento em cotas de FUNDO de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros.

OUTROS RISCOS

11.12. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

11.13. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

11.14. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classeserão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.15. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor ou (iv) do FUNDO Garantidor de Créditos –

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

FGC, ou mesmo qualquer outra garantia.

11.16. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

* * *

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

COMPLEMENTO AO ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS E AO FUNDO

"**Administradora**"significa a **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("MÉRITO DTVM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.592.532/0001-42, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP - 04551-060, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº CVM nº 19.203 de 26 de outubro de 2021, ou quem venha a substituí-la.

"**Agência Classificadora de Risco**" significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do Gestor, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.

"**Amortização"** significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, quando houver, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo Normativo II" significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

"Anexo" significa cada um dos anexos a este Regulamento, os quais devem descrever as características de cada Classe.

"Assembleia de Cotistas" significa a Assembleia Especial de Cotistas ou anAssembleia Geral de Cotistas, sem distinção.

"Assembleia Especial de Cotistas" significa a Assembleia para a qual são convocadosnsomente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

"Assembleia Geral" significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;

"Ativos Financeiros" tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.10 do Anexo I deste Regulamento;

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

"Auditor Independente" significa a sociedade a ser contratada pelo **FUNDO** ou pela Classe, conforme o caso, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria independente das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;

"BACEN" significa o Banco Central do Brasil.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Chamada de Capital" significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.

"Classe" significa cada classe de cotas do **FUNDO**.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Consultora Especializada**" significa a sociedade que vier a ser contratada pela Gestora, em nome e às expensas da Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento.

"**Contratos de Distribuição**"significa os contratos de colocação de Cotas a serem celebrados entre a Classe, representada pelo Gestor, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizarem a contratação de tais Distribuidores e disciplinarem os termos e condições aplicáveis a uma distribuição de Cotas.

"**Cota**" significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"**Cotas Sênior**" significa uma Cota de emissão da Classe que não seja subordinada às Cotas de nenhuma outra subclasse, de acordo com as características descritas no respectivo Anexo.

"**Cotas Subordinadas**" significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.

"**Cota Subordinada Júnior**" significa uma Cota de emissão da Classe que sejasubordinada às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.

"**Cota Subordinada Mezanino**" significa uma Cota de emissão da Classe que sejamsubordinada às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Júnior se subordinam para fins do recebimento de Amortizações, de acordo com as características descritas no Regulamento.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

"**Cotista**" significa um titular de Cotas, indistintamente.

"**Custodiante"** significa a **Administradora**, já qualificada, ou quem venha a substituí-la, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, tesouraria e de escrituração de cotas por meio, respectivamente, do Ato Declaratório nº 20.376, de 24 de novembro de 2022, na qualidade de **CUSTODIANTE**, e do Ato Declaratório nº 20.379, de 24 de novembro de 2022, na qualidade de **ESCRITURADOR**, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao **FUNDO** e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.

"**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data da 1ª Integralização de Cotas**"nsignifica a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, consequentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.

"**Data de Pagamento**" significa cada data fixada nos Suplementos para quensejam efetuados os pagamentos da Amortização conforme estabelecido no Regulamento.

"**Dia Útil**" significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.

"**Distribuidor"** significa a MÉRITO DTVM.

"**Evento de Avaliação**" significa cada evento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se o evento deverá ser considerado – ou não – Evento de Liquidação.

"**Evento de Liquidação**" significa cada evento definido no respectivo Suplemento como algo que requeira a convocação da Assembleia Especial para deliberar a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

"**Excesso de Subordinação**" significa o prêmio, a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe após a amortização integral das Cotas.

"**FUNDO**" significa o PLATINA 137 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, devidamente
registrado junto à CVM.

"**Gestor**" significa a IGUANA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Álvaro Anes, nº 56, conj. 121, São Paulo, SP, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ nº 10.924.308/0001-87, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 10.582, de 10 de setembro de 2009, ou quem venha a substituí- la, a qual realizará a gestão da carteira da

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.

"**IGP-M**" significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

"**Índices de Subordinação**" significa, conjuntamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior.

"**Índice de Subordinação Júnior**" significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no respectivo Anexo.

"**Índice de Subordinação Mezanino**" significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior em circulação e as Cotas Subordinadas da Classe, conforme prevista no respectivo Anexo.

"**Índice de Subordinação Sênior**" Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no respectivo Anexo.

"**Índices Referenciais**" significa, conjuntamente, conforme aplicável, o Índice Referencial das Cotas Seniores, e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino.

"**Índice Referencial das Cotas Seniores**" significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.

"**Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino**" significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de cada série distinta de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.

"**Investidores Qualificados**" significa todos os investidores qualificados listados no Art. 12 da Resolução CVM 30.

"**Investidores Profissionais**"significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.

"**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"**Parâmetros de Amostragem**" significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos neste Regulamento.

"**Patrimônio Líquido**" significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.

"**Política de Investimentos**" significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.

"**Prestadoresde Serviço Essenciais**" significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.

"**Regulamento**" significa o Regulamento do FUNDO, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos, apêndices e demais apensos e respectivos Suplementos.

"**Remuneração das Cotas Seniores**" significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.

"**Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino**" significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.

"**Resolução CVM 30"** significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"**Resolução CVM 160**" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

"**Resolução CVM 175**" significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"**Resgate**" significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.

"**Site**"significa a página na rede mundial de computadores acessável pelo seguinte endereço: https://merito.inc/

"**Subclasse**" significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas Junior, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.

"**Suplementos**" significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

"**Suplemento das Cotas Seniores**" significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante neste Regulamento.

"**Suplementodas Cotas Subordinadas Júnior**" significa o suplemento que indicará as características

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810

de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante neste Regulamento.

"**Suplementodas Cotas Subordinadas Mezanino**" significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante neste Regulamento.

"**Taxa de Administração**" significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no Regulamento.

"**Taxa de Gestão**" significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor, conforme especificada no Regulamento.

Clicksign 092ed3a9-a8e8-413f-ae67-1ed31dd93810